

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 043, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Decreto nº 043, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, financeira e patrimonial, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e, o Poder Legislativo, aferirão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC **até o dia 20 de janeiro de 2025**, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Fica estabelecida até o dia 20 de janeiro de 2025 para as Unidades Gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 25 de janeiro de 2025 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2024 no sistema contábil.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I. 30 de novembro de 2024: encerra-se a abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente (2024), com recursos de tributos e transferências constitucionais, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios;

II. 20 de dezembro de 2024: data limite em que as compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados, ressalvados os casos em que houver autorização do Prefeito e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;

III. 20 de dezembro de 2024: data limite em que os fiscais de cada Contrato/Ata de cada secretaria, deve informar os SALDOS CONTRATUAIS E PREVISÕES DE ADITIVOS ao Departamento de Contratos, a vigorar no orçamento vigente (2024);

IV. 20 de dezembro de 2024: data limite em que os fornecedores deverão EMITIR as Notas Fiscais e Recibos e protocolá-los, ressalvados os casos em que houver autorização do Prefeito e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;

V. 20 de dezembro de 2024: data limite em que o Departamento de Compras/Contratos/Licitação deve informar os SALDOS CONTRATUAIS E PREVISÕES DE ADITIVOS ao Departamento de Contabilidade, a vigorar no orçamento vigente (2024);

VI. 20 de dezembro de 2024: data limite para a emissão das NOTAS DE EMPENHO pelos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, a vigorar no orçamento vigente (2024), excetuando-se as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde, bem como as despesas para as ações de combate ao COVID19;

VII. 20 de dezembro de 2024: os fiscais dos processos licitatórios (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da Administração Direta do Executivo Municipal, deverão assegurar a entrega dos produtos/serviços, garantindo que as Notas Fiscais/Recibos sejam encaminhados até esta data (23h59min) ao Departamento de Contabilidade, com todos os atestos devidamente realizados (assinados), para que seja gerada a NOTA DE LIQUIDAÇÃO;

VIII. 12h00min do dia 29 de dezembro de 2024, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia 20 de dezembro de 2024: data limite para os PAGAMENTOS de despesas orçamentárias empenhadas com FORNECEDORES, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;

IX. 30 de dezembro de 2024: prazo estimado para a realização das ANULAÇÕES DE EMPENHO e apuração de

CONTRATOS/ RESTOS A PAGAR;

§ 1º. Em conformidade com o regime de competência das despesas, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até o último dia do respectivo exercício.

§ 2º. As Autorizações de Fornecimento de Produtos e Serviços (AF) emitidas no início do mês de dezembro de 2024 devem contemplar quantidade suficiente para suprir as necessidades até o final do mês de dezembro de 2024.

§ 3º. Constituem exceções ao disposto neste artigo:

- I. As despesas com pessoal e encargos;
- II. As parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III. Os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV. Compromissos resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V. As despesas com saúde, educação e Fundeb para aplicação de índices constitucionais, desde que autorizados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 4º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto/serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado a Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, sendo adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Art. 5º. A partir da sanção deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal a reverem quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstanciado do fato ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Licitação e Contratos, a este justificará o pedido de anulação para elaboração dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

§ 1º. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, por fonte de recursos até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas nas quais o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

- I. Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação (art. 63 da Lei Federal 4.320/64);
- II. Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou

entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.

Art. 8º. Devem ser cancelados:

I. O saldo de Restos a Pagar Processados, prescritos, relativo aos exercícios de 2019 e anteriores, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2023, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana encarregado de promover a revisão do cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas em execução, **até o dia 20 de novembro de 2024.**

§ 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana terá **até o dia 20 de novembro de 2024** para promover a readequação dos SALDOS CONTRATUAIS das obras públicas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, deverão assegurar a disponibilidade de caixa da parcela das obras correspondente ao exercício de 2024, conforme demonstrado no cronograma físico-financeiro.

SEÇÃO IV DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DIÁRIAS

Art. 10. No que se refere a suprimentos de fundos e diárias:

I. 30 de novembro de 2024: data limite para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro “Suprimento de Fundo” e para apresentar as respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade.

II. 30 de novembro de 2024: data limite em que as despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 à 31 de dezembro, deverão ser SOLICITADAS e ENCAMINHADAS para o Departamento de Contabilidade, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, para que seja feito o PAGAMENTO até a data provável de **20 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A partir de **30 de novembro de 2024**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, sendo que os saldos financeiros não recolhidos poderão ser descontados de uma única vez da folha salarial de dezembro do servidor, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo(a) Prefeito(a).

SEÇÃO V DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento designará comissão para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do **dia 15 de outubro de 2024**, devendo a sua conclusão se dar **até o dia 20 de dezembro de 2024**, impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

§ 1º. Fica o responsável pelo Departamento de Patrimônio e pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. Os bens patrimoniais adquiridos **após o dia 20 de dezembro de 2024** deverão figurar, em relação separada, que deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

SEÇÃO VI DO INVENTÁRIO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO

Subseção I Departamento de Almojarifado

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, por meio do Departamento de Almojarifado promoverá a elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material do Almojarifado, devendo a sua conclusão se dar **até o dia 20 de dezembro de 2024**, impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

Art. 13. O Departamento de Almojarifado providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade **até o dia 20 de dezembro de 2024**.

Subseção II Dos medicamentos e materiais ambulatoriais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a revisão do inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo na data de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º. Previamente a elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), deverá verificar:

- I. A documentação que resultou em entrada e saída dos materiais;
- II. A existência física dos materiais estocados no setor de almojarifado guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas no sistema operacional da saúde;
- III. Se houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão;
- IV. A identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida;
- V. A promoção da baixa dos bens vencidos, considerados obsoletos, danificados ou com perda de suas características normais de uso;
- VI. Se estão sendo observadas as determinações relativas às condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;
- VII. Se está sendo utilizada a etiqueta de prateleira para a identificação do material estocado e se a mesma está fixada em local visível;
- VIII. A compatibilidade do valor adquirido do material.

§ 2º. No RIMA deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. A localização do almojarifado;
- II. A descrição do material;
- III. A quantidade em estoque na data de 30/12/2024;
- IV. O valor unitário e total do material;

V. A assinatura digital do responsável pelo estoque.

§ 3º. O RIMA deverá ser protocolado no Departamento de Contabilidade **até o dia 20 de janeiro de 2025**, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

SEÇÃO VII DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15. A Assessoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, **até o dia 10 de janeiro de 2025**, os seguintes documentos:

I. A declaração de quitação de precatórios judiciais do exercício de 2024, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte;

II. A relação atualizada de precatórios judiciais pertencente ao Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação originária;

II. Número de precatório;

III. Tipo da causa julgada;

IV. Data da autuação do precatório;

V. Nome do beneficiário;

VI. Valor do precatório a ser pago;

VII. Data do trânsito em julgado; e

VIII. Número da vara ou comarca de origem.

SEÇÃO VIII DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Tributação, encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2024 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2024.

Art. 17. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2024, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 18. Fica A Secretaria Municipal de Tributação, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade **até o dia 10 de janeiro de 2025** os seguintes relatórios:

I. Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de 2024;

II. Relação dos Devedores da Dívida Ativa ao final do exercício de 2024;

III. Relatório de provisão estimada para perdas da dívida ativa no exercício de 2025 por tributo municipal.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:

I. Saldo inicial dos débitos do exercício de 2024 consoante com saldo final de 2023;

II. Valor dos débitos inscritos em 2024;

III. Valor de pagamentos/compensações;

IV. Valor de atualizações;

V. Valor de cancelamentos/descontos;

VI. Valor de isenções;

VII. Saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2025;

VIII. Separar os créditos tributários por tributo: IRRF, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA; TAXAS

PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, COSIP, OUTROS IMPOSTOS A RECEBER.

§ 2º. Os relatórios deverão guardar equivalência de dados e informações a Prestação de Contas de Governo para o exercício de 2024 e com o PCASP.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Resolução TCE/RN nº 012/2016, e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa enviará o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício, bem como desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, conforme o caso, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (Lei nº 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

SEÇÃO IX DO RECURSOS HUMANOS

Art. 19. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente **até o dia 05 de dezembro de 2024**, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, **até o dia 13 de dezembro de 2024** a folha de pagamento e encargos sociais da gratificação natalina (13º salário).

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, **até o dia 20 de dezembro de 2024** a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro.

SEÇÃO X DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E GESTÃO

Art. 20. As Contas Anuais de Governo e de Gestão, dos Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º, deverão ser elaboradas em conformidade Resolução TCE/RN nº 012/2016, e suas atualizações, observado os documentos exigidos nos seguintes grupos:

- I.** Grupo 04: Prefeituras Municipais, exceto a Prefeitura do Natal;
- II.** Grupo 05: Câmaras Municipais;
- III.** Grupo 08: Autarquias e Fundações Públicas estaduais e municipais;

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade **até o dia 20 de fevereiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade **até o dia 20 de fevereiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 23. A Câmara Municipal deverá encaminhar a sua Prestação de Contas – Balanço Geral de 2024, à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, impreterivelmente **até o dia 20 de fevereiro de 2025**, para consolidação das contas do Município.

Art. 24. Os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, impreterivelmente **até o dia 20 de fevereiro de 2025**, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2024, para subsidiar a elaboração do Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Resolução TCE/RN nº 012/2016, e suas atualizações.

Parágrafo único. os comprovantes de remessa ao TCE/RN da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2024, deverão ser encaminhados no mesmo prazo para a incorporação na Prestação de Contas de Governo do exercício 2024.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após serem ouvidos os Secretários(as) Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 26. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 27. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos em que houver situação peculiar e recomendar tratamento diferenciado.

§ 1º. Ficam convocados todos os servidores do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria para atuarem na execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos relatórios de Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

§ 2º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2024.

§ 3º. Entre os meses de dezembro de 2024 a janeiro de 2025, fica suspensa a concessão de férias e licença prêmio aos servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria, salvo exceções a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 29. Até o dia 20 de dezembro de 2024 o Departamento de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXARANGUAPE/RN, 09 de outubro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Constitucional

Processo nº 6488/2019-TCE/RN - ACÓRDÃO Nº 271/2020 –
TCE/RN.

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:1596B26E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2024. Edição 3390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>